

Contrato n.º 19/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.” PARA LOCAÇÃO DE TANQUE E CILINDROS, COM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **35.820.448/0213-03**, estabelecida e com sede a Rua Iracema Lucas, n.º 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/SP, neste ato representada por Sr. Percival Afonso dos Reis, Casado, Engenheiro Eletricista, portador(a) da cédula de identidade n.º 20965569 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.578.148-25 e pelo Sr. Rafael Locatelli Felix, Solteiro, Engenheiro, portador(a) da cédula de identidade n.º 00271814275 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.788.208-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente Contrato Administrativo para locação de tanque de acondicionamento de oxigênio líquido e cilindros com fornecimento de gases medicinais, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 41/2021, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA**, a locação tanto de tanque de acondicionamento de oxigênio líquido quanto de cilindros, com o fornecimento de gases medicinais.

Cláusula segunda: da forma de execução e de fornecimento.

Quanto à entrega do oxigênio líquido, caso a **CONTRATADA** ofertar o sistema de Misturador, o fornecimento deverá ser automático, de acordo com as necessidades da **FUSAME**, sem a necessidade de pedidos antecipados ou agendados. Quanto à entrega do oxigênio nitrogênio do ar comprimido

sintético, o fornecimento deverá ser automático, de acordo com as necessidades da FUSAME, sem a necessidade de pedidos antecipados ou agendados.

Parágrafo primeiro: com relação aos cilindros de gases, a CONTRATADA deverá realizar visita na FUSAME, no mínimo, três vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira) para avaliação da necessidade de troca. A necessidade de entrega ou retirada de urgência, fora dos dias estabelecidos, por solicitação da FUSAME, não acarretará em custos adicionais de entrega.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, à FUSAME 01 (um) sistema de ar medicinal comprimido sintético, através de mistura de gases (oxigênio/nitrogênio) – “Dispositivo Especial de Mistura ou compressor medicinal com sistema de filtragem que atenda a demanda de ar comprimido” com produção média mensal estimada em 30.000 m³ (trinta mil metros cúbicos) que atenda a RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos itens 7.3.3.2 (c) e normas técnicas vigentes.

Parágrafo terceiro: fica sob total responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento da carga e sua colocação nos locais de uso da FUSAME, ensejando sua recusa no não recebimento do material e sua conseqüente penalização.

Parágrafo quarto: a central reserva de gases medicinais deverá ser dimensionada, conforme estipulado na NBR 12.188/2003 itens 4.3.10, 4.3.10.1 e 4.5.2.

Parágrafo quinto: as centrais de suprimento de oxigênio líquido e do sistema de abastecimento de ar medicinal comprimido sintético deverão atender RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária itens 7.3.3.1 (b) e 7.3.3.2 (c).

Parágrafo sexto: a CONTRATADA, após assinatura do contrato e ao iniciar o fornecimento dos gases medicinais, deverá agendar inspeção geral na rede interna e externa existente na FUSAME, a fim de identificar possíveis vazamentos, fornecendo relatório de inspeção, bem como de ART da central de suprimentos de abastecimento de ar medicinal comprimido sintético ou módulo tipo compressor e oxigênio líquido na FUSAME, sem custo adicional.

Parágrafo sétimo: fica a cargo da CONTRATADA as despesas com instalação dos equipamentos, transporte, seguro, frete, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo oitavo: é de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva do sistema de abastecimento de ar medicinal comprimido sintético, oxigênio líquido e bateria de cilindros do sistema de abastecimento de reserva, que deverá manter fornecimento dos gases dentro dos níveis

toleráveis indicados na RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e NBR 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Parágrafo nono: havendo falha no fornecimento de gases medicinais (ar medicinal comprimido sintético ou módulo tipo compressor e oxigênio líquido) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica de emergência disponível de segunda à segunda-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia, que atenderá o chamado da **FUSAME** no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da abertura do chamado junto a sua central de atendimento.

Parágrafo décimo: a **CONTRATADA** fornecerá treinamento de segurança e manuseio de gases medicinais e cilindros, no mínimo a cada 06 (seis) meses, quando solicitado, bem como efetuará testes hidrostáticos dos cilindros locados e de propriedade da **FUSAME**, quando necessário e sem custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** deverá instalar, sem custo adicional para a **FUSAME**, sistema completo de alarme operacional dos gases medicinais (ar comprimido, oxigênio líquido e oxigênio nitroso) junto aos pontos existentes no Hospital, efetuando a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, observando sempre o disposto nas normas técnicas.

Parágrafo décimo segundo: a **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante operação de troca simultânea.

Parágrafo décimo terceiro: havendo necessidade, a **CONTRATADA** deverá realizar adequações físicas nas instalações existentes no Hospital, para acondicionamento das centrais de suprimento de gases medicinais ou módulo tipo compressor, sem qualquer custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo décimo quarto: a **CONTRATADA** realizará testes hidrostáticos dos cilindros de propriedade da **FUSAME**, bem como daqueles locados por ela, sem custo adicional à **FUSAME**.

Cláusula terceira: da duração, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quarta: do preço, forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação e fornecimento do objeto deste contrato a importância total de R\$ 1.975.924,78 (um milhão e novecentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) , de acordo com os serviços efetivamente prestados, sendo:

Item	Qtde.	Un.	Descrição do produto e equipamento/marcas	Valor Unit.	Valor Total
01	500.000	M ³	Oxigênio Líquido	R\$ 2,45	R\$ 1.225.000,00
02	300.000	M ³	Nitrogênio líquido	R\$ 1,67	R\$ 501.000,00
03	2.000	KG	Oxido Nitroso - Cilindros de 33kg	R\$ 31,85	R\$ 63.700,00
04	1.000	M ³	Ar Comprimido - Cilindros de 6,6 a 10m ³	R\$ 12,14	R\$ 12.140,00
05	100	KG	Dioxido de Carbono - Cilindros de 20 a 35kg	R\$ 26,60	R\$ 2.660,00
06	3.000	M ³	Oxigênio Gasoso - Cilindros de 7 a 10m ³	R\$ 12,14	R\$ 36.420,00
07	1.800	M ³	Oxigênio Gasoso - Cilindros 0,7 a 1 m ³	R\$ 30,32	R\$ 54.726,00
08	10	KG	Acetileno - Cilindros de 9kg (solda)	R\$ 51,97	R\$ 519,70
09	12	UN.	Locação Tanque Acondicionar Oxigênio Líquido	R\$ 547,09	R\$ 6.565,08
10	1.800	UN.	Locação de Cilindros	R\$ 25,58	R\$ 46.044,00
11	1.500	M ³	Nitrogênio Gás Medicinal - Cilindro de 6,6 a 10m ³	R\$ 18,20	R\$ 27.300,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, em conta corrente, 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela FUSAME, desde que em conformidade com a solicitação, cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato somente sofrerá reajuste no caso de prorrogação e pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME;

unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à FUSAME, acrescidos de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desta contratação, garantindo à mesma o devido processo administrativo, bem como defesa prévia.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação da Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.*

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor do contrato por atraso na entrega do material e/ou na prestação dos serviços contratados, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93.*

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.244, de 02 de julho de 2021.


Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

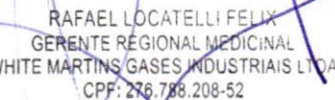
Cláusula décima primeira: do foro.

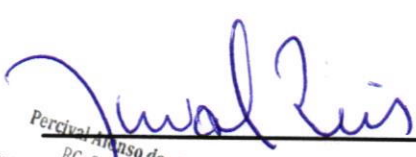
Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 01 de novembro de 2021.


FUNDÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME


RAFAEL LOCATELLI FELIX
GERENTE REGIONAL MEDICINAL
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CPF: 276.788.208-52


Percival Afonso dos Reis
RG: 20.153.509
Gerente Executivo de Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda

WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.
Rafael Locatelli Felix


GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: *Giseli Ribeiro dos Santos*
RG n.º: *88.738.398-0*

Nome: *Leticia Cristina S. Costa*
RG n.º:

[Handwritten signature]